



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0012380-93.2014.5.15.0043**

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/12/2014

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

AUTOR: MARCOS SERGIO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO LINS HENRIQUE

AUTOR: ELIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA

AUTOR: ADAIR CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN

AUTOR: RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIANE KOCHI DE SOUZA

AUTOR: EDER DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: HERBERT OROFINO COSTA

AUTOR: ALESSANDRA RAIOL FERREIRA

ADVOGADO: ELISANGELA BARBOSA DA COSTA

AUTOR: ANTONIO DE ASSIS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MAURO CAMARGO VARANDA

AUTOR: ROBERIO PEREIRA EVANGELISTA

ADVOGADO: PEDRO PINA

AUTOR: ANTONIO FERREIRA SOARES

ADVOGADO: WALDIR TOLENTINO DE FREITAS

AUTOR: PAULO CESAR DUARTE
ADVOGADO: MARY KIYOKO KUNIHURO

AUTOR: SEDINEI CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO: PRISCILA ARTEN DE FIGUEIREDO FERREIRA

AUTOR: DELMON DA SILVA PEIXOTO
ADVOGADO: ELIANE KOCHI DE SOUZA

AUTOR: WILLIAM ERMELINDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DAVID JOSE SOUZA SANTOS

AUTOR: BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATA DE OLIVEIRA BRANDÃO PINHEIRO

AUTOR: EDUARDO BERNABE JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA

AUTOR: EDIMILSON PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA

AUTOR: LOURISVALDO JESUS FERREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO DIAS MIRANDA

AUTOR: ELLEN PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANO LINS HENRIQUE

AUTOR: ANDERSON DA SILVA BENTO
ADVOGADO: THIAGO MOREIRA PAOLIERI

AUTOR: SELMA REGINA DE FREITAS
ADVOGADO: PAULO EDUARDO GIOVANNINI

AUTOR: LUCIANO CERAVOLO INCROCCI
ADVOGADO: FABIO RODRIGO VIEIRA

AUTOR: JOSE RICARDO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE

AUTOR: MAURO JUNIOR MARCELINO
ADVOGADO: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

AUTOR: ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIANE KOCHI DE SOUZA

AUTOR: JAIR PEREIRA ALVES
ADVOGADO: GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA

AUTOR: ELAINE CRISTINA LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: MICHELE APARECIDA BARBUTTI

AUTOR: LEONARDO CEZAR DA SILVA
ADVOGADO: CRISTIANO LINS HENRIQUE

RÉU: GOLD STREET BAR LTDA - EPP
RÉU: EMPORIO DONA BELLA CHOPPERIA E PIZZARIA LTDA - EPP
ADVOGADO: RAFAEL LOPES DOS SANTOS

RÉU: B&B SOUSAS BAR LTDA - EPP
RÉU: MARIA DAS GRACAS GUEDES DE CARVALHO
RÉU: SEBASTIANA BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO: WALTER RICARDO TADEU MENEZES

RÉU: CARLOS ALAN AIRES SILVEIRA
RÉU: MAYCKO TELES ARIMATEA
RÉU: CARLOS GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO: WALTER RICARDO TADEU MENEZES
ADVOGADO: LUCAS COMODO MIGUEL

RÉU: IVANA NEVES BALTAZAR
RÉU: CLAUDIO GUEDES DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: WILSON CESCA
RÉU: BRUNA POLYCENA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: WILSON CESCA
RÉU: CAROLINE MENDES MACEDO
ADVOGADO: LAURA MAIA DORIA
RÉU: ADRIANO MELNICENCO DE SOUZA
RÉU: MARIA DAS GRACAS GUEDES DE CARVALHO
RÉU: MARIA DAS GRACAS GUEDES DE CARVALHO
RÉU: CAROLINE MENDES MACEDO 36543117842
RÉU: GSB EVENTOS EIRELI - EPP
RÉU: ALICE DE OLIVEIRA
RÉU: 46.917.168 CARLOS GUEDES DE CARVALHO
RÉU: CARS MOTORS LTDA - EPP
RÉU: CHURRASCARIA BARAO GERALDO LTDA
RÉU: EMPORIO SANTA RITA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP
RÉU: ESPACO BARAO BAR LTDA - EPP
RÉU: PALACIO DO CHOPP LTDA - ME
RÉU: PIZZARIA E CHURRASCARIA SUCESSO LTDA - ME
ADVOGADO: WALTER RICARDO TADEU MENEZES
RÉU: RACING PIZZA BAR LTDA
RÉU: TREVISAN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BARES E SIMILARES LTDA - EPP
RÉU: WEB CAR SERVICOS DE INTERMEDIACOES LTDA
RÉU: WORLD LOG SERVICOS DE INTERMEDIACOES LTDA - EPP
RÉU: PIZZARIA DONA EVA LTDA - EPP
RÉU: ESPACO DUMONT EVENTOS EIRELI

RÉU: MONTE PARK COMERCIO E SERVICOS LTDA
RÉU: CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA RESTAURANTE
ADVOGADO: WALTER RICARDO TADEU MENEZES
RÉU: RESTAURANTE E PIZZARIA MORAES SALLES LTDA - ME
RÉU: PIZZARIA E CHURRASCARIA BOSQUE LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO: ANA PAULA BEZERRA GUEDES DE CARVALHO
ADVOGADO: BRENDA BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: THAIS TEMOTEO SUKEDA
TERCEIRO INTERESSADO: RUBENS FERNANDES RIBEIRO
ARREMATANTE: FELIPE DE MOURA PRATA
ADVOGADO: CAROLINE APARECIDA BATISTA
LEILOEIRO: JULIO ABDO COSTA CALIL
ADVOGADO: JULIO ABDO COSTA CALIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVEX - CAMPINAS
ATOrd 0012380-93.2014.5.15.0043
AUTOR: MARCOS SERGIO PINHEIRO JUNIOR E OUTROS (26)
RÉU: GOLD STREET BAR LTDA - EPP E OUTROS (34)

Prioridade(s): Idoso, Idoso, Idoso, Idoso, Idoso acima de 80 Anos

DESPACHO

Vistos,

Manifestações Id b771822 / Id a48fe44: Indefiro novas pesquisas em SISBAJUD e CNIB, uma vez que as medidas já foram providenciadas pelo juízo e resultaram negativas. Defiro, porém, as pesquisas nos sistemas RENAJUD, CENSEC, INFOJUD-DOI e SNIPER em nome de FELIPE DE MOURA PRATA. Providencie a Secretaria o necessário.

Manifestação Id 2f33996: Defiro a alienação por concorrência pública eletrônica, intermediada pelo leiloeiro **JULIO ABDO COSTA CALIL**, que deverá prosseguir com observância das seguintes condições:

OBJETO DA ALIENAÇÃO: imóvel rural, constituído pela gleba de terras designada "b", Sítio Francisco de Assis, equivalente a 13,91,10 (treze hectares, noventa e um ares e dez centiares) de terras, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 10.355 do Registro de Imóveis de Jaguariúna, penhorado em 04/12/2019 (Id e5ef1a0), avaliado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (Id 28067d4), de propriedade de CARLOS GUEDES DE CARVALHO (CPF: 188.183.308-96).

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:

1 - LOCAL E MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA.

2 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Início do recebimento de propostas em 22/04/2026, às 14h:00.

2.1 - ENCERRAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA: 22/05/2026, às 14h:00, horário de Brasília.

2.2 - PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", ficará à disposição ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de "VENDA DIRETA", até o dia 12/06/2026, às 14h:00, para apreciação judicial.

3 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Na fase de Concorrência Pública, as propostas de arrematação deverão ser apresentadas exclusivamente através da plataforma www.calilleiloes.com.br, mediante a realização de cadastro prévio e habilitação, sob pena de não serem conhecidas. O referido cadastro e habilitação serão obtidos através do atendimento às seguintes condições: A - não poderão alegar desconhecimento das condições de venda fixadas pelo edital de alienação e de utilização da plataforma, assumindo os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas de conexão particular à internet, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito; B - o cadastro para obtenção de login e senha para acesso à plataforma implicará em expressa anuência às regras do Edital de Alienação, de utilização da plataforma e demais diretrizes previstas no ANEXO I.

4 - ENCERRAMENTO: Após o encerramento do período de recebimento de propostas de arrematação na fase de Concorrência Pública, o Leiloeiro Oficial nomeado apresentará nos autos o MAPA DE CLASSIFICAÇÃO, contendo todas as propostas de arrematação recebidas, ficando dispensada a apresentação deste na ausência de propostas, prosseguindo-se subsidiariamente com relação ao prazo suplementar (Venda Direta).

5 - PRAZO SUPLEMENTAR (VENDA DIRETA): Caso o bem não receba proposta válida na "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", será imediatamente alienado ao primeiro licitante que formular proposta de arrematação que atenda às condições fixadas pelo edital de alienação (valor mínimo e quantidade de parcelas), ou seja, venda na modalidade de "VENDA DIRETA". Na fase de "Venda Direta", as propostas de arrematação poderão ser apresentadas diretamente na plataforma www.calilleiloes.com.br ou através do e-mail TRT15@calilleiloes.com.br.

5.1 - A homologação de proposta de arrematação recepcionada na fase de "Venda Direta" não está condicionada ao término do prazo máximo de atuação concedido ao Leiloeiro Oficial.

6 - VALOR MÍNIMO: 30% (trinta por cento) da avaliação, de no mínimo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), sem prejuízo do recebimento de outras propostas, cuja apreciação e homologação será apreciada pelo juízo.

7 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da homologação da proposta vencedora, ou, PARCELADO, apenas no caso de IMÓVEIS, com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e saldo remanescente em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, conforme disposto no artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, atualizadas monetariamente pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Será considerada vencedora a proposta que resultar no maior valor acima do preço mínimo fixado para o bem. Propostas à vista, ou com o menor número de parcelas, preferem às propostas parceladas, nos termos do § 7º do artigo 895 do CPC.

8.1 - Ocorrendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem: a) o pagamento à vista; b) a proposta com menor número de parcelas. Havendo propostas idênticas, preferirá a que tiver sido recebida em primeiro lugar.

9 - DOS HONORÁRIOS: O adquirente pagará ao Leiloeiro Oficial responsável a importância de 5% (cinco por cento) do preço da alienação no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da homologação da proposta de arrematação, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pelo Leiloeiro Oficial responsável. Os referidos honorários não integram o preço e este não será devolvido ao adquirente em nenhuma hipótese, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial por razões alheias à vontade do proponente.

A partir da publicação deste Edital, na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente, este ficará responsável pela integralidade dos honorários do Leiloeiro Oficial responsável.

10 - PROPOSTA CONDICIONAL: Propostas que não atendam às condições fixadas pelo edital, inclusive quanto a valor mínimo, quantidade de parcelas ou estejam condicionadas, poderão ser recepcionadas na modalidade condicional através do e-mail TRT15@calilleiloes.com.br. O recebimento de propostas na modalidade condicional não interrompe ou suspende o curso ou os prazos da alienação e tampouco vincula o juízo.

11 - HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA: A alienação dos bens será formalizada por termo nos autos da execução, abrindo prazo para o arrematante vencedor realizar o recolhimento do valor proposto e dos honorários do Leiloeiro Oficial responsável no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação.

12 - ÔNUS: Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a aquisição através de alienação judicial (expropriação) tem natureza jurídica de AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, ou seja, o arrematante e o bem adquirido não respondem por nenhum débito que incida sobre o bem, seja ele móvel ou imóvel, especialmente IPTU, IPVA, multas e juros, débitos condominiais, que são de responsabilidade do executado, nos termos dos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º, do Código de Processo Civil. Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST-RENEC E RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000).

I - HIPOTECA: Estando o imóvel gravado por hipoteca, esta será cancelada após a expropriação, nos termos do artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil.

II - BAIXA DE ÔNUS: Com o registro da carta de alienação /arrematação, os ônus averbados à margem da certidão de ônus reais (certidão de matrícula) serão cancelados pelo Oficial do Registro de Imóveis.

III - DESVINCULAÇÃO DE ÔNUS: A recusa à desvinculação dos débitos fiscais, condominiais e a inobservância da adequada base de cálculo para apuração do ITBI caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, por se tratarem de providências que decorrem de lei (STJ, REsp nº 863.893/PR).

IV - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em caso de alienação fiduciária, eventual crédito sub-roga-se sobre o preço da arrematação.

13 - PROPOSTA APRESENTADA DIRETAMENTE NO PROCESSO: Por determinação expressa do artigo 1º do Provimento 4/2019, as expropriações devem obrigatoriamente ser promovidas pela Divisão de Execução ou através de alienação por iniciativa particular, que sempre será precedida de edital de alienação com ampla publicidade. Propostas apresentadas diretamente nos autos, antes, durante ou após o certame, em homenagem à isonomia e publicidade, não serão conhecidas.

14 - DA ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS: Se o crédito dos exequentes for suficiente para a aquisição do bem na alienação por iniciativa particular, e os exequentes desejarem oferecer proposta de arrematação utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da alienação por iniciativa particular, apresentar ao Leiloeiro Oficial responsável a certidão atualizada do seu crédito, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove ser ele

o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 892 do Código de Processo Civil.

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se todos os credores trabalhistas se fizerem presentes, pessoalmente ou devidamente representados por procurador com poderes específicos para tal ato, e manifestarem o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar proporcionalmente a comissão fixada ao Leiloeiro Oficial.

c) Na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, será indeferida a arrematação por crédito.

d) Na hipótese da alínea b, em que a arrematação será feita coletivamente por todos os credores trabalhistas, os interessados e/ou seus procuradores deverão informar ao Leiloeiro Oficial responsável da aquisição coletiva naqueles exatos moldes, apresentando ao gestor nomeado as respectivas procurações e certidões atualizadas dos seus créditos, até o dia útil imediatamente anterior à data da alienação, bem como certidão que comprove serem eles os únicos credores trabalhistas com créditos habilitados no processo piloto.

15 - ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS: A arrematação será realizada no estado de uso e conservação em que se encontram, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e o levantamento antecipado quanto aos ônus, ocupação, viabilidades, restrições legais, urbanísticas e ambientais, inclusive permissões, consertos, reparos ou mesmo providências referentes à remoção, embalagem, transporte e qualquer informação que se julgue necessária.

16 - AD CORPUS: As medidas indicadas são meramente enunciativas. A arrematação de imóvel não abrangerá bens móveis que se encontrem em seu interior, salvo disposição expressa em sentido contrário.

17 - DA IMPOSSIBILIDADE DE ARREPENDIMENTO, INADIMPLENTO E MORA DO ARREMATANTE: Ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a proposta de arrematação é irrevogável e irreatável e vincula o proponente. A ausência do depósito (inadimplemento) acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da integralidade da comissão devida ao Leiloeiro Oficial responsável, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20%

(vinte por cento) sobre o valor da venda, com a execução do valor remanescente, que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

18 - DOS RECURSOS: Os embargos à arrematação, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo, considerando-se a arrematação perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos.

O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação, independentemente de nova notificação.

19 - VISTORIA: Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo LEILOEIRO OFICIAL ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado. É vedado aos depositários criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária à expropriação.

20 - DA EVICÇÃO: I - Constitui ônus do Arrematante o acompanhamento da expedição da carta de alienação/arrematação junto ao cartório, e seu imediato registro. Qualquer dificuldade quanto a obter ou localizar o bem móvel ou imóvel, registrar a carta de arrematação/alienação ou imitar-se na posse deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis. II - O Leiloeiro Oficial nomeado não responde pela evicção, atuando como mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados, ocultos ou não, bem como por indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza.

21 - REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Intimado o Leiloeiro Oficial, a comissão será devida se a alienação for obstada por remição ou acordo celebrado dentro do prazo fixado para a venda, conforme disposto no artigo 6º, § 1º, do Provimento GP-CR nº 04/2014.

Em caso de remição ou acordo celebrado antes da apresentação do Edital e/ou Cronograma de Alienação, fará jus o Leiloeiro Oficial aos honorários fixados em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliação do bem, devidos em decorrência dos atos preparatórios que antecedem a alienação, como a obtenção de documentos públicos atualizados, custos com divulgação em mídia impressa e digital,

confecção e envio de malas diretas, deslocamentos para visitaç o, comunicaç o formal de eventuais credores do artigo 889 do CPC, dentre outras provid ncias inerentes e necess rias ao cumprimento da nomea o.

Em caso de remiç o ou acordo celebrado antes do encerramento da Concorr ncia P blica e/ou Venda Direta, far  jus o Leiloeiro Oficial, conforme previsto no Provimento GP-CR n  04/2014, aos honor rios fixados em 2,5% (dois e meio por cento) do valor da avaliaç o do bem.

Em caso de remiç o ou acordo celebrado ap s o encerramento da Concorr ncia P blica e/ou Venda Direta, e havendo proposta de arremataç o, far  jus o Leiloeiro Oficial aos honor rios fixados em 5% (cinco por cento) do valor da proposta de arremataç o, conforme disp e o artigo 7 ,   3 , da Resoluç o n  236 do CNJ.

22 - PRODUTOS CONTROLADOS: Para arremataç o dos produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex.: combust vel, inflam veis, rem dio, produtos b licos, dentre outros), o licitante dever  atender  s regras impostas pelo  rg o respons vel e pela legislaç o em vigor.

23 - DESPESAS QUE INCIDEM NA ARREMATAÇ O: Todas as provid ncias e despesas referentes   transfer ncia de im veis e ve culos, tais como registro da carta de arremataç o/alienaç o, ITBI, foro, laud mio, taxas, alvar s, certid es, registros, averbaç es, retificaç o de  rea e outras eventuais despesas pertinentes, inclusive d bitos apurados junto ao INSS oriundos de construç o e/ou reformas n o averbadas e, ainda, despesas com a remoç o de bens m veis, correr o por conta do arrematante ou adjudicante.

24 - DAS OMISS ES: Os casos omissos e, havendo incidentes ocorridos por ocasi o da expropriaç o, ser o resolvidos pelo Ju zo mediante provocaç o.

25 - INTIMAÇ ES: O presente edital estar  dispon vel na  ntegra no site do Leiloeiro Oficial nomeado, nos termos do artigo 889, par grafo  nico, do CPC. A publicaç o deste despacho de nomeaç o e edital de alienaç o supre eventual insucesso nas intimaç es pessoais e dos respectivos patronos, em especial da executada e/ou s cios, inclusive dos c njuges, quando for o caso. A publicaç o do edital valer  como EDITAL DE INTIMAÇ O. E, para que produza seus fins e efeitos de direito, ser  o presente edital afixado no  trio do f rum, no local de costume.

Intimem-se.

CAMPINAS/SP, 08 de abril de 2026

BRUNA MULLER STRAVINSKI
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por BRUNA MULLER STRAVINSKI, em 09/04/2026, às 06:27:50 - 3199a18
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/26040812531106400000289344820?instancia=1>
Número do processo: 0012380-93.2014.5.15.0043
Número do documento: 26040812531106400000289344820